Processo: 0330554.40.2012.8.09.0051
Movimentàcao Juntada de Documento - Histórico Processo Fisico
Arquivo 00038-impugnacao_a_contestacao.pdf

Queiroz e Mendonça Advogados
Dra. Adriane M. S. Moura - OAB/GO 8.570 / Dr. Valdir Leite Queiroz - OAB/GO 27.294
- Especialistas C/ Pós-Graduação em: Tributário, Trabalhista, Constitucional e Administrativo.

Valor: R$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Valdir Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:51

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE GOIÂNIA - GOIÁS

03305544020128090051

Processo nº: 330554-40.2012.8.09.0051

AVB – ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS DO BRASIL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.738.321/0001-04, qualificada nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, que move em face do **ESTADO DE GOIÁS** e **ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA,** já qualificados nos autos, por meio de seu procurador devidamente inscrito, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES, com as razões de fato e de direito seguir expostas.

1. **IMPUGNAÇÃO À CONTESTÇÃO EM FACE DO ESTADO DE GOIÁS;**

I – PRELIMINARMENTE

Conforme decisão exarada as fl.99, este MM. Juiz deferiu o pedido do Autor para que o Estado de Goiás, apresentasse no prazo de 15 dias os seguintes relatórios: **a) Relatório dos Benefícios Fiscais já concedidos, b) Relatório dos Benefícios Fiscais a serem concedidos pelo prazo de 30 anos.**

Ocorre que o Réu simplesmente ignorou a decisão e nada juntou aos autos. Portanto, requer que V. Excia. intime o Estado de Goiás para que apresente, em 15 dias os referidos relatórios sob pena de multa diária.

Processo: 0330554.40.2012.8.09.0051
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 00038-impugnacao_a_contestacao.pdf

Valor: R$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Valdir Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:51

Conforme consta no Protocolo de Intenções juntado às fls.59/60, Inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" o mesmo trás a relação de "mercadorias, produtos e/ou serviços" que estão isentos de seu recolhimento na "entrada", portanto o **Relatório dos Benefícios Fiscais já concedidos** deve conter o valor total do ICMS nestas condições. Se o Réu entende que isto supostamente não é incentivo fiscal, isto é irrelevante para a elaboração deste relatório.

Por outro lado o **Relatório dos Benefícios Fiscais a serem concedidos pelo prazo de 30 anos** deve trazer uma estimativa em função dos benefícios já concedidos de acordo com o **Relatório dos Benefícios Fiscais já concedidos.**

Vide abaixo esboço do protocolo juntado as fls.59/60:

A - DO ESTADO

O Poder Executivo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Fazenda, se compromete, para a implantação e funcionamento da unidade industrial do Projeto, a encaminhar para o Poder Legislativo e envidar os melhores esforços para a aprovação de Projeto de Lei, conforme minuta anexa, instituindo tratamento tributário diferenciado concernente à apuração e pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido por empresa que implantar, no Estado de Goiás, projeto industrial relacionado à extração, industrialização e circulação de minério de níquel e seus derivados.

PELA SECRETARIA DA FAZENDA:

I - autorizar, mediante termo de acordo de regime especial que a ANGLO AMERICAN assuma a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido nas operações internas anteriores, na condição de substituto tributário, nas seguintes operações ou prestações:

a) retorno da mercadoria que tenha sido remetida para industrialização, por sua encomenda e ordem, a outro estabelecimento seu ou de terceiro localizado neste Estado;

b) aquisição de matéria-prima e de material secundário e de acondicionamento de outro estabelecimento industrial localizado neste Estado;

c) aquisição de energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização;

d) prestações internas de serviços de transporte vinculadas às operações referidas nas alíneas "a" e "b";

Processo: 0330554.40.2012.8.09.0051
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Fisico
Arquivo 00038-impugnacao_a_contestacao.pdf

Valor: R$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Valdir Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:51

II – DA SUPOSTA INTEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO DO MNISTERIO PÚBLICO

Não merece acolhida o pedido do Réu para desentranhamento da petição do MP (fls.267), visto que, por força do artigo 5°, §1°[1], o mesmo tem o dever, sob pena da nulidade, de atuar como fiscal da lei, sendo neste caso especifico, o seu parecer juntado as fls.92/95.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO ESTADO DE GOIÁS:

Excelência, preliminarmente o Réu alega as fls.262/267 a suposta "inadequação da via eleita" por estar à mesma discutindo suposta matéria tributaria e ainda a suposta "ilegitimidade da Autora", o que não é verdade e impugna desde já, pois conforme farta fundamentação exposta pela Autora, as fls.04/18 e corroborada pelo MP as fls.93/95, a via é adequada e a Autora tem legitimidade sim para impetrar a presente ação.

No mérito, o Réu, elabora extenso arrazoado, fls.268/288 todo ele fundamentado em "Razões Políticas", é como o próprio Nobre Procurador intitula as fls.268. Apenas por amor ao debate Excelência, este causídico, informa que nunca exerceu nenhuma atividade política e jamais foi filiado a qualquer partido político e a própria ONG, Autora desta ação, jamais recebeu nenhum centavo de nenhuma entidade pública, nem de empresas públicas, autarquias e/ou fundações. Vide abaixo declaração que consta no site da Autora no link "somos independentes" (www.avbbrasil.org.br).

---

[1] Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).
(...)
§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

Processo: 0330554.40.2012.8.09.0051
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Fisico
Arquivo 00038-impugnacao_a_contestacao.pdf

Valor: R$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Valdir Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:51

A AVB – Advogados Voluntarios do Brasil, é uma entidade sem fins lucrativos com total INDEPENDENCIA para FISCALIZAR e postular em juizo e tem como fundamentos:

1) Não assinar nenhum tipo de convenio com ente público, empresas públicas, autarquias ou fundações;

2) Não aceitar nenhum tipo de doação e ou ajuda financeira de ente público, empresas públicas, autarquias ou fundações;

3) A AVB é totalmente apolitica não aceitando como associados advogados que exerceram ou exerçam qualquer mandato eletivo;

4) Agir com total autonomia e isenção tanto administrativamente quanto judicialmente;

5) A AVB tem capacidade postulatória, ou seja, pode discutir em juizo todos os objetivos a que se propõe;

Os argumentados elaboradas nas citadas fls.268/288 é todo ele contraditória, pois a todo o momento fala da suposta legalidade dos Incentivos Fiscais que concede (fls.281), o que consiste em confissão, e em contrapartida procura colocar uma roupagem aparentemente nova como nomes como: **"Tratamento Diferenciado"**, **"Substituto tributário"**.

Excelência, independente da roupagem que o Réu dê aos atos praticados, o resultado é somente um: **A população foi privada de tributos que lhe pertence e o Réu não tem autonomia para dispô-los como bem entender. Este é o fato concreto**.

Os argumentos utilizados pelo ora Réu, infelizmente, é típico dos entes públicos que sempre utilizam o expediente de atacar aquele que aponta

Processo: 0330554.40.2012.8.09.0051
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 00038-impugnacao_a_contestacao.pdf

Valor: R$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Valdir Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:51

alguma irregularidade em detrimento de discutir o conteúdo das denúncias apresentadas.

Conforme ampla e robusta argumentação exposta pela Autora as fls. 21/76 e corroborada pelo MP as fls. 92/95, impugna os argumentos apresentados pelo Réu.

2. IMPUGNAÇÃO À CONTESTCÃO EM FACE DA ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA:

Excelência, a ora Ré, Anglo American, alega na sua contestação, as fls.124/155, os seguintes pontos:

Nos seus parágrafos de nº22/30, as fls.128/130, alega que não houve prática de Ato de Improbidade do ente publico, porem, este não é o objeto da ação, e mesmo o Autor entendendo que há prática de ato de improbidade, o que se busca aqui, é o ressarcimento de tributos não pagos e que deve ser devolvido a sociedade, conforme argumentação já exposta na nossa inicial as fls.4/17.

Nos seus parágrafos de nº 31/74, as fls.130/140 a Ré faz extenso arrazoado tentando mostra suposta ilegitimidade ativa, inadequação da via eleita, impossibilidade jurídica do pedido.

Ora Excelência nenhuma razão assiste à mesma, pois conforme amplamente demonstrado na nossa inicial as fls.4/17 e parecer Ministerial, as fls.92/95 que corrobora nossa fundamentação, está presente nesta lide, todos os pressupostos processuais inerentes à mesma.

No seu parágrafo nº44, fls.133, equivoca-se a Ré ao afirmar que há necessidade de Autorização em Assembleia para mitigar em face de entes

Processo: 0330554.40.2012.8.09.0051
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Fisico
Arquivo 00038-impugnacao_a_contestacao.pdf

Valor: R$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Valdir Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:51

públicos, pois o referido artigo de Lei que fundamentaria a sua argumentação não é aplicável ao caso.

Este requisito somente é exigido quando a ACP é impetrada por associações que busca defender o interesse coletivo determinado de seus associados, que são pessoas certas e determinadas, e não interesses difusos, que é um interesse de toda a comunidade, como é o caso desta lide.

Como exemplo podemos citar a "Associação das Vítimas do Voo da TAM 5054" que no caso de impetrar uma ação em face de um ente público, **por segurança jurídica**, é necessário nominar cada participante das ação, pois o objetivo principal desta exigência, **é que a decisão final não faça coisa julgada perante aqueles que, apesar de pertencer à associação, não endossaram a referida lide.**

Nos seus parágrafos de nº 75/120, as fls.141/154, a Ré tenta demonstrar a suposta legalidade do benefício recebido, o que, a nosso ver, não conseguiu, dada a flagrante ilegalidade do mesmo conforme amplamente fundamentado na nossa inicial as fls.21/37.

Excelência, o cerne da questão é saber se houve ou não incentivo fiscal. Conforme exposto em nossa inicial, o Estado de Goiás pratica dois tipos de incentivos.

A primeira forma é o chamado "Incentivo Fiscal" que é administrado pela Secretária de Indústria e Comercio e consiste em financiar até 2.020, a juros de 2,4%, até 73% do ICMS que o contribuinte teria que pagar, sendo que tanto os 73% financiados quanto os 27% restantes, podem ser totalmente isentos, condicionado ao cumprimento de algumas obrigações acessórias, que se não cumpridas, não fará nenhuma diferença conforme comprova o TCE no anexo nº6. Geralmente optam por este tipo de isenção, **os contribuintes que possuem poucos créditos na entrada,** ou seja, os créditos

Processo: 0330554.40.2012.8.09.0051
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Fisico
Arquivo 00038-impugnacao_a_contestacao.pdf

Valor: R$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Valdir Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:51

de ICMS no imobilizado e nos insumos para produção não são relevantes. Exemplo: Frigoríficos.

A segunda forma é o chamado "Benefício Fiscal" que é administrado pela Secretária da Fazenda e consiste em colocar o contribuinte como substituto tributário de modo que tudo que ele compra, transporta ou consome não terá ICMS agregado e ele poderá utilizar este ICMS, que ele NÃO PAGOU, como crédito nas suas operações de saída. Este é o caso desta lide.

Para se ter uma ideia do enorme volume de recursos que o Estado deixa de arrecadar apenas com a isenção do ICMS da energia elétrica, cuja alíquota é de 25%, vide matéria da Revista furnas sobre o consumo de energia da Ré, isto no ano de 2008, antes das expansões da usina:

> O consumo de energia das instalações da mineradora no município de Barro Alto será da ordem de 210 MW, **equivalente ao de uma cidade com um milhão de habitantes**. A demanda indul as cargas de dois fornos elétricos de redução de cerca de 85 MW cada, além de fornos de refino de menor porte e outras cargas que compõem o complexo mineral e industrial. (Grifo nosso)
> Fonte: Revista FURNAS- Ano XXXIV - Nº 359 - Dezembro 2008

A isenção do ICMS por um período de 30 anos concedida a Ré, equivale ao ICMS pago por toda população de Goiânia, com um milhão de habitantes, pelo período de 30 anos!

Excelência, toda fundamentação da Ré é no sentido de, através de um malabarismo linguístico, transformar o incentivo fiscal recebido em "Substituição Tributaria para trás", o que não procede pois basta uma simples analise do artigo **155, § 2º, XII, "g", da CF/88**[2], para verificar que o mesmo trata taxativamente de **", isenções, incentivos e benefícios fiscais"**

[2] XII - cabe à lei complementar:
g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Processo: 0330554.40.2012.8.09.0051
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 00038-impugnacao_a_contestacao.pdf

Valor: R$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Valdir Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:51

Como o mesmo trata de **isenções, incentivos e benefícios fiscais**, veja o que diz o texto dos incisos "III" e "VI" do Protocolo de Intenções assinado entre os Réus e Art. 4º da Lei 15.719/06, juntado as fls.60 dos autos. In Vebis:

Protocolo de Intenções

III – **Dispensar o pagamento** do imposto devido.. *(omissis)*;

VI – **Conceder a isenção** do ICMS... *(omissis)*;

Lei 15.719/06

Art.4º **Fica isenta do ICMS...** *(omissis)*;

Pois bem Excelência, seja qual for o significado que a Ré queira dar as palavras isso não modificará a realidade dos fatos, mesmo porque as palavras não tem o poder de alterar a realidade, e somente existe um fato concreto: Vários preceitos legais foram desrespeitados, dentre eles:

1. ***Lei Complementar 24/75;***
2. ***Constituição Federal artigo: 150, § 6º;***
3. ***Constituição Federal artigo: 152;***
4. ***Constituição Federal artigo: 155, § 2º, XII, "g";***
5. ***Constituição Federal artigo: 37, caput***

Alega a Ré que o movimento de entradas e saídas de ICMS estão sendo registrados em um livro denominado "Registro de Entradas" e que devido a isto estaria tudo dentro da lei pois este ato estaria acobertado pela "Substituição Tributária **para trás**".

O princípio da Substituição Tributária é simplificar o recolhimento do tributo de modo que o mesmo seja ANTECIPADO o mais rápido possível para os cofres dos entes públicos, otimizando o processo de arrecadação, sem nenhum prejuízo ao erário.

O que vemos neste caso concreto é justamente o contrário, ou seja, uma POSTERGAÇÃO *AD AETERNUM*, pois utilizando se de uma

Processo: 0330554.40.2012.8.09.0051
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 00038-impugnacao_a_contestacao.pdf

Valor: R$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Valdir Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:51

suposta substituição tributária o Estado concede um benefício de um tributo que seria recolhido em um prazo " ANTECIPADO X" e passa a, hipoteticamente, recebê-lo em um prazo indeterminado "*AD AETERNUM* Y".

Neste caso concreto, nos anos de 2011, 2012 e 2013, quase toda produção da Ré, (**95,4%** conforme doc. juntado pelo Estado de Goiás, as fls.111/115) foi destinada ao mercado externo, e como, por força de Lei Federal, não incide ICMS nas exportações, restam apenas **4,6%** da sua produção para ser tributada em ICMS.

Deste modo fica claro que os valores de ICMS apropriados indevidamente na entrada e lançados como créditos, jamais voltarão a entrar nos cofres públicos visto que os valores de ICMS da entrada serão SEMPRE INFINITAMENTE maior do que o ICMS da saída.

Apesar de afirmar, literalmente, as fls.127e 149, parágrafo nº15 e 95, de que paga o ICMS, a mesma não apresenta nenhum documento que comprove o recolhimento para os cofres públicos de um centavo sequer de ICMS, apesar de ter juntado mais de 100 (cem) páginas de anexos.

Por todo o exposto, notadamente na inicial, e pelo parecer do Ministério Público, requer:

1. A rejeição das contestações, com a procedência da presente ação, reiterando ainda, todos os pedidos elencados na inicial;

2. A juntada, pelo Estado de Goiás, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária, do **Relatório de Benefícios Fiscais já concedidos** (de acordo com decisão já exarada as fl.99, por este MM. Juiz.) conforme consta no Protocolo de Intenções juntado às fls.59/60, Inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" onde o mesmo trás a relação de "mercadorias, produtos e/ou serviços" que estão isentos de seu recolhimento na "entrada.

Processo: 0330554.40.2012.8.09.0051
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Fisico
Arquivo 00038-impugnacao_a_contestacao.pdf

Valor: R$ 800.000.000,00 | Classificador: AUTOS SUSPENSOS
Ação Civil Pública (L.E.)
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Valdir Leite Queiroz - Data: 11/05/2020 12:25:51

3. A juntada, pelo Estado de Goiás, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária, do **Relatório dos Benefícios Fiscais a serem concedidos pelo prazo de 30 anos** (de acordo com decisão já exarada as fl.99, por este MM. Juiz.) devendo trazer uma estimativa em função dos benefícios já concedidos de acordo com o Relatório dos Benefícios Fiscais já concedidos;

4. A juntada, pela Anglo American Brasil Ltda, do total de ICMS efetivamente pago aos cofres públicos deste sua instalação;

5. Reitera todos os pedidos da incial.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de novembro de 2014.

Valdir Leite Queiroz
OAB/GO 27.294